



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI MUNICIPAL N. 784/95

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade do município no fornecimento de medicamentos de uso contínuo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.- O município fornecerá medicamentos de uso contínuo a quem não puder provar as despesas com estes, quando houver privação dos recursos indispensáveis ao próprio sustento e de sua família.

Parágrafo Único Consideram-se medicamentos de uso contínuo os que devem ser usados por períodos prolongados ou de forma permanente, sendo indispensáveis à vida do paciente.

Art. 2.- O fornecimento dos medicamentos será feito mediante a comprovação da necessidade do beneficiário interessado, que deverá apresentar:

I - Atestado médico e receita fornecidos por médico ligado a ao Sistema Único de Saúde do município da Glória do Goitá, informando local e data do atendimento e número do prontuário do paciente.

II - Comprovação de residência no município.

Art. 3. - A Secretaria de Saúde do Município será responsável pelo fornecimento do medicamento.

e
fm



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

Parágrafo 1. Caso não tenha disponibilidade do medicamento, a Secretaria de Saúde diligenciará a sua aquisição no prazo de 5 (cinco) dias a partir da representação dos documentos descritos no art. 2..

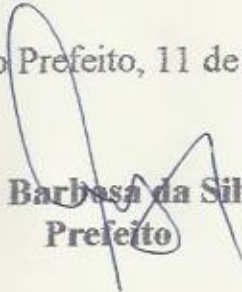
Parágrafo 2. Em nenhuma hipótese o paciente deixará de receber o medicamento.

Art. 4. - A Secretaria Municipal de Saúde terá 30 (trinta) dias para padronizar os medicamentos de uso contínuo, a partir da constituição de uma Comissão Especial, composta por especialistas da Secretaria de Saúde e representantes das entidades de profissionais médicos e farmacêuticos.

Art. 5. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde constante do orçamento do município.

Art. 6. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 1995


João Barbosa da Silva
Prefeito